



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01965/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.724/13.**
02. Origem: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 015/2012 (fls. 330/381), do tipo Menor Preço Global por Lote, para Ata de Registro de Preços nº 015/2012 (786/801), sendo os proponentes vencedores abaixo:**

PROponentes Vencedores	CNPJ	LOTE	MODELO / MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR POR LOTE EM R\$
01. MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	08.111.613/0001-08	01	Amarok SE / Volkswagen	05	99.300,00	496.500,00
02. NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA.	08.839.644/0001-80	02	CG150 Fan ESDi / Honda	15	7.350,00	110.250,00
03. CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS	01.602.072/0001-71	03	Doblô Essence 1.8 16v flex 4p 2013 / Fiat	10	65.300,00	653.000,00
04. UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	02.323.033/0001-06	04	1719/54 FPN / Mercedes-Bens	01	257.000,000	257.000,00
05. J CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	09.256.546/0001-82	02	Master Minibus / Renault	02	119.200,00	238.400,00
VALOR GLOBAL EM R\$						1.755.150,00

05. Objeto do procedimento: **Registro de preços visando à aquisição de veículos, automotores, zero km, para uso em serviço pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I do Edital.**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A Auditoria em seu relatório de fl. 824/825, verificou que consta a **pesquisa de preços**, bem como foram **previstos prazos e forma de pagamento**, não detectando a princípio **nenhuma irregularidade**.

Sugerindo desta forma que se **julgue regular o Procedimento Licitatório e a Ata de Registro de Preços dele decorrente**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 015/2012 (fls. 330/381), do tipo Menor Preço Global por Lote, para Ata de Registro de Preços nº 015/201 (fls. 786/801), quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça da Paraíba, exercício 2012, acompanhar a execução dos contratos firmados;
- c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 015/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2012, quanto ao aspecto formal;***
- b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça da Paraíba, exercício 2012, acompanhar a execução dos contratos firmados;***
- c) Determinar o arquivamento do processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de setembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal